



LEI Nº.: 4.098, DE 18 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O DEVER DE
INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NAS
PLACAS DE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Sr.^a Dayse Deborah
Alexandra Neves**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,
faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I** - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente; e
- II** - multa de 50 (cinquenta) UFM.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024